



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 044

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁG: 17



## *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**LEI Nº 2316/2025**

**DATA: 26/02/2025.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal realizar Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade de contratação para cargo de Professor Especialista para Educação Especial Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Fábio Hidek Miura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para a contratação de 02 (dois) + CR, Professor Especialista para Educação Especial Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante a realização de provas de títulos e experiência profissional que subsidiará a referida contratação.

**Parágrafo único** - A contratação a que se refere o caput deste artigo dar-se-á na forma de contrato de regime especial, regido pela consolidação das leis do trabalho, haja visto em caráter de excepcionalidade, temporariedade e necessidade do cumprimento do princípio da continuidade dos serviços públicos referente à prestação de serviços a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, e com respaldo no artigo 2º, inciso IV, e demais dispositivos da lei municipal 1658/2012, que deverão ser respeitados.



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 044

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁG: 18



## *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Art. 2º.** A contratação será feita por tempo determinado, aplicando-se o teste seletivo, devido à urgência na prestação do serviço e terá duração de 06 (seis) meses.

**§1º** Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da Lei 1658/2012, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original, não ultrapassando o prazo previsto no caput, quer seja por mais 06 (seis) meses.

**§2º** As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 10 (dez) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada à necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

**Art. 3º.** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em conformidade com as atividades prestadas e em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenham funções semelhantes.

**Art. 5º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Educação, estando



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 044

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁG: 19



## *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 7º.** Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os direitos que seguem, dentre outros expressos na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 8º.** São deveres do contratado, na forma da presente Lei, o cumprimento de todas as obrigações aos servidores e empregados públicos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 9º.** Ao contratado na forma da presente Lei são aplicadas as vedações e a prática de atos previstos como tais no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 10º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** – ser novamente contratado com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

**Parágrafo único** – A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo o da responsabilidade administrativa as autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 11º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 044

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁG: 20



## *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

**Art. 12º.** O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício regular de suas atribuições, aplicando-se aos contratados na forma da presente Lei as prescrições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 13º.** Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

**II** – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento do dever sem incidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

**III** – rescisão da contratação, nos termos desta Lei, no caso de incidência de qualquer das hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§1º** É motivo de rescisão da contratação nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

**§2º** É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 14º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.643/2011, regulamentada pelo Decreto nº 061/2014.

Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº 044

SÃO JOÃO DO IVAÍ, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁG: 21



## *Prefeitura Municipal de São João do Ivaí*

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**I** – pelo término do prazo contratual;

**II** – por iniciativa do contratado.

**§1º** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§2º** A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

**Art. 15º.** Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o contratante encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

**Art. 16º.** A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 17º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

FABIO HIDEK

MIURA:03514785902

Assinado de forma digital por

FABIO HIDEK MIURA:03514785902

Dados: 2025.02.26 17:04:26 -03'00'

**Fábio Hidek Miura**

**Prefeito Municipal**